



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PAGINA 2/1

Lei 2.388 de 29 de dezembro de 1.998

Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o Exercício de 1999.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1999 em R\$ 41.712.500,00 (Quarenta e um milhões setecentos e doze mil e quinhentos reais), conforme anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Art. 2º. - A composição da estimativa da Receita foi referenciada na arrecadação do período de 1995 a 1997, na Receita realizada nos primeiros cinco (05) meses de 1998, na expansão do número de contribuinte, na atualização do Cadastro Técnico Municipal, na Legislação vigente, e nos planos desta Administração em elevar a Receita própria através de critérios justos, legais e exequíveis, buscando também recursos externos para viabilização das grandes obras. A Receita será realizada conforme quadro abaixo :

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		31.226.150.00
Receita Tributaria	3.198.000.00	
Receita de Contribuicoes	0.00	
Receita Patrimonial	145.000.00	
Receita Agropecuaria	0.00	
Receita Industrial	65.000.00	
Receita de Servicos	1.000.00	
Transferencias Correntes	26.685.150.00	
Outras Receitas Correntes	1.132.000.00	
RECEITAS DE CAPITAL		10.486.350.00
Operacoes de Credito	3.000.000.00	
Alienacao de Bens	2.000.00	
Amortizacao de Empréstimos	0.00	
Transferencias de Capital	7.454.350.00	
Outras Receitas de Capital	30.000.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PAGINA 2/2

Art. 39 - A despesa será realizada, por Função, conforme abaixo:

DESPESAS POR FUNCOES DE GOVERNO

ESPECIFICACAO	R\$	R\$
01 - Legislativa	1,501,000.00	41,712,500.00
02 - Judiciaria	337,300.00	
03 - Administracao e Planejamento	8,949,250.00	
04 - Agricultura	86,000.00	
05 - Comunicacoes	0.00	
06 - Defesa Nacional e Seg.Publica	43,000.00	
07 - Desenvolvimento Regional	0.00	
08 - Educacao e Cultura	9,912,250.00	
09 - Energia e Recursos Minerais	0.00	
10 - Habitacao e Urbanismo	10,305,500.00	
11 - Industria,Comercio e Servicos	915,000.00	
12 - Relacoes Exteriores	0.00	
13 - Saude e Saneamento	8,429,200.00	
14 - Trabalho	40,000.00	
15 - Assistencia e Previdencia	1,149,000.00	
16 - Transportes	45,000.00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		0.00
TOTAL DESPESAS ORCAMENTARIAS		41,712,500.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PAGINA 2/3

Art. 49 - A despesa por Órgão será realizada, conforme abaixo:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - LEGISLATIVO		1,501,000.00
01 01 - CAMARA MUNICIPAL	1,501,000.00	
02 - EXECUTIVO		40,211,500.00
02 01 - GABINETE DO PREFEITO	745,400.00	
02 02 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, COORD. PROJ. ESPECIAIS	267,900.00	
02 03 - PROCURADORIA JURIDICA	337,300.00	
02 04 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLV. ECONOMICO E AMBIENTAL	11,997,000.00	
02 05 - SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E PROMOCAO SOCIAL	942,000.00	
02 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2,833,350.00	
02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2,753,700.00	
02 08 - SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	9,912,250.00	
02 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6,642,200.00	
02 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	3,720,400.00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		0.00
		41,712,500.00

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o exercício.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento corrente em até 10% (Dez por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação total ou parcial de outras dotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

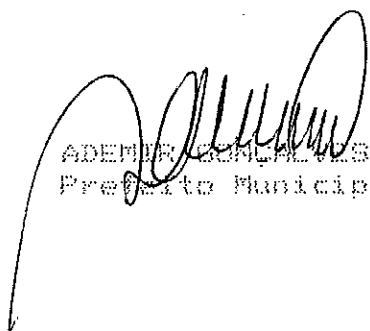
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PAGINA 2/4

Art. 79 - A atualização monetária dos valores constantes neste projeto de Lei, obedecerá ao disposto no Art. 39, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1999.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1999, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de dezembro de 1998.


ADEMAR GONÇALVES
Prefeito Municipal

Os anexos desta Lei estão arquivados

na

Assessoria Parlamentar.